



LEI MUNICIPAL Nº 1.426/15 – 17 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

SANDRA REGINA SOARES, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campos Borges/RS para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente ao Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos direta e indiretamente a ele vinculados, bem como as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

"Trabalho, transparência e igualdade"



Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **RS. 16.700.000,00 (dezesesseis milhões e setecentos mil reais)**.

Art. 3º - A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **RS. 16.700.000,00 (dezesesseis milhões e setecentos mil reais)**, sendo:

I - No Orçamento Fiscal em **RS. 9.782.226,24 (nove milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**;

II - No Orçamento da Seguridade Social em **RS. 6.917.773,76 (seis milhões, novecentos e dezessete mil, setecentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos)**.

Art. 5º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal Nº 1.413/15 de 14 de outubro de 2015, que *Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016*, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos de Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos critérios orçamentários.

Seção III Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Ficam autorizados:

"Trabalho, transparência e igualdade"



I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiência de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de *superávit* e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;
- c) Excesso de arrecadação.

Art. 7º - Os limites autorizados no Art. 6º desta Lei, não serão onerados quando o Crédito Suplementar se destina a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa I – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamentos de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de créditos, alienações de bens, transferências voluntárias da União e do Estado, e recursos vinculados.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de créditos e alienações de bens, fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 24 da Lei Municipal Nº 1.413/15 – Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

"Trabalho, transparência e igualdade"



Art. 10 – Obedecida as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 – A Prefeita Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 – Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos nos Incisos I e III do Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.413/15 que *Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016*, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 17 de dezembro de 2015.

SANDRA REGINA SOARES
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Gilberto Pereira da Costa
Secretário Municipal de Administração

